

**LEI Nº 218/79**

**Determina o horário de funcionamento do Comércio, na cidade de Marmeleiro, nos fins de semana e feriados.**

**HERBERT ANTON SCHIFFL**, Prefeito Municipal e Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado o horário de funcionamento do comércio, na cidade de Marmeleiro, nos fins de semana e feriados, a seguinte forma:

§ 1º - O comércio em geral poderá permanecer aberto até as 18 horas de sábado, podendo, no entanto, permanecer abertos até às 22 horas de sábado: os Açougues, Supermercados e Mercearias.

§ 2º - Nos domingos e feriados, poderão permanecer abertos: os bares, lanchonetes, restaurantes, churrascarias, farmácias e Hospitais de plantão.

Art. 2º - A lei é exclusiva para os estabelecimentos comerciais da cidade, não sendo extensiva ao interior do município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos oito dias do mês de outubro de 1979.

**Herbert Anton Schiffel**  
**Prefeito Municipal**